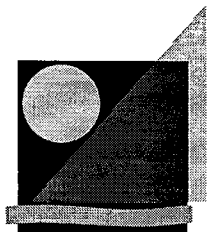


Lei : nº 6890 de 07.06.91
D.O.M: nº 9639 de 18.06.91

Sancionada



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/00

Roberta Rocha
FUNÇÃOÁRIO

DATA 09/04/91

PROJETO DE LEI Nº 059/91

ASSUNTO Denomina de Bosque Orlando Sales,

a área de Praça que indicia e adota
outras providências.

VEREADOR Samuel Braga

LEI Nº 6890 DE 07/06/91

DIOM Nº 9639 DE 18/06/91

ARQUIVO 28.06.91



Lei: 068901991

Projeto: 00591991

Autor: SAMUEL BRAGA

Assunto: PCA BOSQUE ORLANDO SALES





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6890** DE

07 DE

junho

DE 1991.

Denomina de Bosque ORLANDO SALES, a área de Praça que indica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica denominada de Bosque ORLANDO SALES a área de Praça localizada no cruzamento da Av. Palestina com Rua das Carnaúbas, no bairro Passaré.

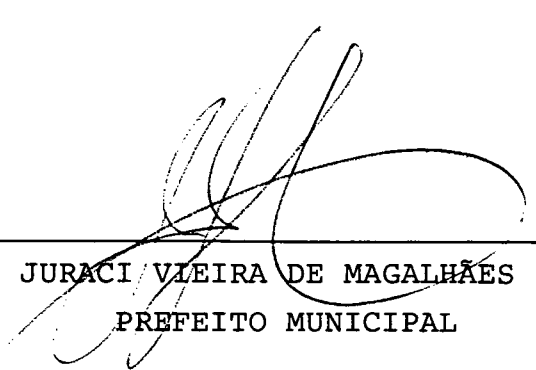
Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07

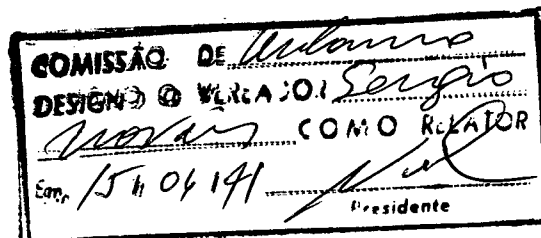
DE

junho

DE 1991.



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE URBANISMO

Em 10/04/1991

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 059/91.

Denomina de Bosque ORLANDO SALES, a área de Praça que indica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de Bosque ORLANDO SALES a área de Praça localizada no cruzamento da Av. Palestina com Rua das Carnaúbas, no bairro Passaré.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de abril de 1991.

Samuel Braga
Vereador Samuel Braga.

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 08/05/1991

Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 14/05/1991

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 14/05/1991

Presidente

C U R R I C U L U M V I T A E



D E

O R L A N D O S A L E S

DADOS PESSOAIS

Nome Completo: Orlando Sales

Endereço: Av. Palestina, 444, Bairro Passaré.

Nacionalidade: brasileira.

Naturalidade: cearense, do distrito de Acerape, município de Redenção, Estado do Ceará.

Filiação : Vicente Nogueira Sales e Georgina Sales.

Data do Nascimento: 4 de abril de 1923.

Estado Civil : casado.

Carteira de Identidade: n. 1089435, expedida pela Sec. de Pol. e Seg. Públ. - Fortaleza-Ce.

Certificado de Reservista n. 197465, fornecido pelo 23º Bat. de Caçadores.- Fortaleza-Ce.

Título de Eleitor n. 39649, expedido pela 3ª Zona Eleitoral de Fortaleza-Ce.

Carteira de Advogado n. 592, expedida pela Ord. dos Adv. do Brasil, Sec. do Ceará, em Fortaleza-Ce., com Inscrição sob n. 627.

Carteira do Trabalho e Previdência Social n. 030833, série 410, emitida pelo DRT- Fortaleza-Ce.

Carteira de Habilitação n. 0117685, emitida pelo Detran, Fort.-Ce.

Cartão de Identidade do Contribuinte 003682023, emitido pelo D.R.F. Fortaleza-Ce.

FORMAÇÃO ESCOLAR

Curso Primário - Grupo Escolar José de Alencar e Grupo Escolar Fernandes Vieira, ambos em Fortaleza-Ce.

Curso Secundário - Liceu do Ceará, em Fortaleza.
Período de 1937-1944.

FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA



Curso de Graduação:

Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará.

Período: 1945 - 1949 Local: Fortaleza.

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Curso de Investigação Policial, ministrado na Escola de Polícia Civil do Ceará, pelo professor Coriolano Nogueira Cobra, da Academia de Polícia de São Paulo.

Período: Setembro de 1972. Local: Fortaleza.

EXPERIENCIA DE TRABALHO

Exerceu as funções de Escrevente do Cartório do Tribunal de Apelação, em Fortaleza-Ce., de 22/01/1946 a 27-12-1949.

Exerceu as funções de Adjunto de Promotor de Justiça, de 2ª entrância, neste Estado, de 9/12/1949 a 7/03/1951.

Nomeado em 4/04/1951, por ato do Exmo. Sr. Governador do Ceará, para exercer as funções de Promotor de Justiça de Pentecoste, de 1ª entrância, tendo em vista a classificação no concurso a que se submeteu, assumiu o aludido cargo em 10/04/1951.

Por ato do Exmo. Sr. Governador do Estado datado de 10/06/1953, foi promovido, por antiguidade, de comarca de Pentecoste para a de Missão-Velha, de 2ª entrância.

Por Portaria n. 46 de 31/05/1955, do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, foi designado para funcionar na 1ª Promotoria de comarca de Crato, de 4ª entrância.

Mediante ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, de 20/12/1958, foi promovido, por antiguidade, de comarca de Missão-Velha para a de Quixeramobim, de 3ª entrância.

Por Port. de 19/05/1960, do Exmo. Sr. Procurador Geral, foi designado para, na comarca de Quixadá, funcionar no inquérito policial daquela comarca em virtude de se julgar suspeito o Promotor daquela cidade.

Por Port. de 28/11/1960, foi designado para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Promotoria de Quixadá.

Mediante título do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de 19/02/1964, tendo em vista a indicação da Procuradoria Geral, foi removido, a pedido, de comarca de Quixeramobim para a 5ª Promoto-

ria de Justiça Auxiliar de Fortaleza, criada em virtude do art. 223, da Lei n. 7052, de 26/12/1953 (Cód. do M. Público do Estado do Ceará).

Por Port. do Exmo. Sr. Procurador Geral, de 4/2/1966, foi designado para, sem prejuízo das suas funções, substituir o dr. Joaquim Newton Burlamaqui na Promotoria de Justiça Militar do Estado, enquanto perdurar a licença para tratamento de saúde daquele titular. Mediante despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral datado de 11/03/1966, foi mandado anotar em seus assentamentos o seguinte ofício: "Estado do Ceará. Auditoria de Justiça Militar. Of. n. 82/62. Fortaleza, 10 de março de 1966. Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral. M/Capital. Tendo o dr. Promotor titular desta Auditoria Militar, bel Joaquim Newton Burlamaqui, reassumido em data de ontem, o exercício das suas funções, deixou, em consequência, de responder pelo M.P.M. o bel Orlando Sales, designado por V. Excia. para substituir o referido / titular, durante sua licença de trinta dias para tratamento de saúde. Nesta oportunidade, desejo ressaltar o elevado espírito de colaboração revelado pelo bel. Orlando Sales, enquanto permaneceu à frente do M.P.M., não medindo sacrifícios para desempenhar os seus misteres, dando provas ainda, de que é possuidor de inteligência lúcida, senso jurídico apreciável e notável capacidade de trabalho, tendo-se em conta que aqui esteve sem prejuízo das suas funções na Vara Criminal a que serve. Sem outro assunto, valho-me de presente para reafirmar a V. Excia. os meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração. a) Oscar Pires de Castro - Auditor (Proc. / 506/66).

Por Port. de 3/11/1967, foi designado para funcionar como representante do M. Público, no preparo e julgamento dos processos / dos réus a serem submetidos a julgamento na 1ª reunião periódica / do Tribunal do Juri da comarca de Caucaia.

Por Port. de 13/12/1967, foi designado para, sem prejuízo das suas funções, acompanhar a correição no Cartório da 83ª Zona Eleitoral de Fortaleza.

Mediante Port. de 12/01/1968, foi designado para funcionar no processo criminal instaurado contra José Anchieta Oliveira, em curso na 3ª Vara Criminal de Fortaleza.

Mediante Port. n. 76, de 13/02/1968, foi designado para, sem prejuízo das suas funções, responder pelo expediente da Promotoria de 1ª Vara Criminal de Fortaleza.

Por ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, de 20 de agosto / de 1968, foi promovido, por merecimento, do cargo de 5ª Promotor de Justiça Auxiliar de Fortaleza, para a 3ª Promotoria de Justiça, de 4ª entrância, desta capital.

Por Port. de 17/12/1969, foi designado para funcionar no processo crime contra José Gomes Carvalho, por delito previsto no art. 217 do Cód. Penal.

Por Port. n. 150, de 3 /07/1969, foi designado para responder pelo expediente da 1ª Curadoria de Fortaleza.

Mediante Port. n. 196, de 5/08/1969, foi designado para, sem prejuízo das suas funções, funcionar no processo criminal contra José Arimateia Ferreira Dias, feito que corre pelo expediente da 3ª Escrivania do Crime, e na 4ª Vara Criminal desta capital.

Mediante Port. de 24/10/1969, foi designado para responder pelo expediente da Promotoria na 9ª Vara Criminal de Fortaleza.

Por Port. de 5/12/1969, foi designado para, sem prejuízo das suas funções, responder pelo expediente da 3ª Curadoria de Fortaleza.

Mediante Port. n.105, de 14/04/1970, foi designado para officiar como representante do M. Público no processo crime instaurado contra o dr. José Oto Santana, que corre pelo expediente do 2º Cartório Crime e pela 5ª Vara Criminal de Fortaleza.

Por Port. de 6/07/1970, foi designado para officiar como representante do M. Público na 3ª Curadoria desta capital.

Mediante Port. de 5/11/1970, foi designado para officiar na 5ª Vara Criminal de Fortaleza.

Mediante Port. de 24/03/1971, do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 5, alínea b, inciso XXX-XVI da Lei n. 7052, de 26/19/63, foi designado para servir no Conselho Penitenciário, pelo prazo de um ano.

Por Port. de n. 165, de 14/05/1971, foi designado para funcionar nos autos do inquérito policial que corre pelo expediente do 1º Cartório Crime e pela 3ª Vara Criminal em que figurem como indiciado Mário Mendes Maia e vítimas Maria Marta Farias e outra.

Por Port. de n. 166, de 14/05/1971, foi designado para officiar / como representante do M. Público na ação penal contra Osmar Lopes in curso no art. 168 do Cód. Penal, feito que corre pelo expediente da 3ª Vara Criminal.

Mediante Port. de 17/06/1971, foi designado para officiar no / inquérito policial em que é indiciado Francisco Nunes da Silva.

Mediante Port. de 11/10/1971, foi designado para responder pelo expediente da 4ª Curadoria de Fortaleza.

Mediante Port. de 2/12/1971, foi adido à Procuradoria Geral / do Estado, para auxiliar nos trabalhos afetos à mesma repartição.

Mediante Port. de 3/07/1972, foi designado para funcionar como representante do M. Público junto à 3ª Vara Criminal de Fortaleza.

Por Port. de 18/08/1972, foi designado para funcionar no processo crime em que é acusado José Sergio Ribeiro Neto, em curso na 8ª Vara Criminal de Fortaleza.

cial do Estado do Ceará", sob. n. 11.400, foi promovido, por merecimento, para o cargo de Curador de Massas Falidas, Provedorias e Resíduos, da comarca de Fortaleza.

Em 1976, por ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, data - do de 9 de dezembro desse ano, foi aposentado nas funções de Cura - dor de Massas Falidas, Provedorias e Resíduos de Fortaleza, fazendo jus ao cargo de Procurador de Justiça.

Em fevereiro de 1977, por ato do Exmo. Sr. Des. Presidente' do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, foi nomeado assessor da ' Presidencia do mesmo Tribunal, tendo exercido as funções do aludedo cargo até junho de 1978.

1. Assessor da Presidência do Tribunal Regional Eseitoral ' na gestão do Desembargador José Almir de Carvalho em 20 de setembro de 1979;

2. Assessor da Presidencia do Tribunal Regional Eleitoral ' na gestão do Desembargador Jaime Alencar Araripe a partir de 16 de julho de 1980;

3. Assessor da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral ' na gestão do Desembargador Joaquim Jorge de Sousa Filho;

4. Lotado em 16 de julho de 1981 na procuradoria Regional ' Eleitoral como assessor do Procurador Fávila Ribeiro;

5. Exerceu a Assessoria da Presidencia do Tribunal Regio - nal Eleitoral até 31 de maio de 1984.

Faleceu em 17 de Fevereiro, de 1990.

HOMENAGEM A UM HOMEM BOM

Luis Campos

Sábado, 17 de fevereiro, a sociedade cearense enlutou-se, perdendo um seu legítimo membro. Transportou-se para a outra vida a alma pura e transparente de Orlando Sales

Não era figurão de prôa da vida pública, pois sempre guardou as qualidades essenciais do homem bom que era: a humildade e a modéstia. Esse, talvez, tenha sido o seu justo destaque na vida.

Foi um cidadão probo e honesto, sem recursos materiais, mas riquíssimo de sentimentos no trato com todas as pessoas que o cercavam, em quaisquer circunstâncias.

Teve a sua evidência. Esta se fazia notar pela transparência de suas atitudes, na simplicidade de seus gestos, e isso contribuiu para que vivesse cercado de um número invejável de amigos e admiradores que, hoje, lamentam a sua perda, como uma falta irreparável no conjunto das pessoas de bem.

O dr. Orlando Sales foi um velho e querido companheiro e amigo que tivemos na convivência boa e salutar de meio século de nossa existência. Um amigo leal, generoso, fiel de incomparáveis virtudes. Desde os bancos do Colégio Estadual, o tradicional e inesquecível Liceu do Ceará, de nossa época e de nossas vivências de juventude. Companheiro de turma, de uma turma ciosa, responsável, exemplar pela dedicação aos estudos, como demonstram as conquistas que cada um daqueles assinavam em seus currículos. Do mesmo modo, o foi na venerável Faculdade de Direito do Ceará. Vivemos, juntos, a mocidade, num companheirismo permanente, preocupados com os problemas da formação intelectual e nos aprestando para as árduas tarefas da vida profissional.

Formados pela turma Rui Barbosa, de 1949, com os nossos canudos de bacharel em Direito, marchamos para a realidade de vida prática - a profissionalização. Orlando, de logo, ingressou na magistratura, nomeado Promotor de Justiça, cujo cargo exerceu, em numerosas comarcas da organização judicial do Estado, com proficiência, dignidade e correção. Quando faleceu, já era aposentado, após a prestação de valiosos e impagáveis serviços prestados ao Estado, à Justiça e a Sociedade, no exercício do Ministério Público.

Soube constituir família, casando com uma mulher extraordinária, determinada

para ser sua esposa - Nelsila, uma criatura de Deus, no melhor modelo, notável pela nobreza de seus sentimentos, de uma fibra inquebrantável, possuidora de energia inesgotável, raramente demonstrada por um ser humano. Que bem o digam aqueles que conviveram e testemunharam a dedicação com que se houve essa mulher, um extremo sacrifício, durante o longo período da doença do marido.

Orlando deixou uma descendência numerosa, de rapazes e moças, hoje adultos, quase todos casados, que são verdadeiros modelos, física e moralmente, de seus pais: Vicente, Orlando Jr., Nelson, Thêmis, Fernando, Cynthia, Henrique e Adriano.

Orlando era uma pessoa reservada perante pessoas estranhas, antes de tudo respeitador, mas expansivo com os seus amigos e familiares. Uma de suas muitas qualidades era o amor à natureza. Gostava de morar fora da concentração urbana; fugia da vida agitada e trepidante da grande cidade, escapando da poluição ambiental e, assim, se constituiu um espontâneo e autêntico ecologista, na expressão do termo, como muito bem o demonstra a sua simpática casa de residência, lá no Sítio Passaré, cercada de amplo arvoredo que ele mesmo tão bem cultivava.

Impressionava bem pela lucidez de raciocínio ante os problemas da vida. E, assim, foi até o último momento de sua existência que acompanhamos com muita amizade

Há quatro anos foi acometido de cruel e pertinaz doença, que a ciência médica sabe diagnosticar, mas ainda não tem meios eficientes de tratamento ou cura. Durante todo esse tempo, esteve plenamente consciente de sua situação, que soube enfrentar com serenidade e resignação, paciente e corajoso ante o infortúnio de má saúde. Serviu, no entanto, esse período, para provar as suas qualidades de homem singelo e conformado, em constante inspiração cristã, tudo admitindo como irrecusável designio de Deus.

Perdemos esse incomparável e inesquecível amigo e escrevemos estas notas com sentimento de oferecer aos leitores o conhecimento de tão gratas virtudes, para que elas, exemplares, sejam tomadas como estímulos para todos.

A nossa homenagem e a nossa saudade.

ções, de m
descontrole
Antes de
fundo, enga
bosa invoca
- É possi
Lampião
Igreja Católi
Que faz
tuidas do me
Jesus pa
Jesus para t
E depois?
nasce do fa
mesmo em D



partido e tem
com o depu
dos os integra
Não há neg
para Mauro.
Tasso Jereiss
imprescindível
DB, senão tod
PMDB, O PSD

J. TAME

COLOMB

Editor

RE

Av. Desembargador
Postel 716 - Tl
247.3066 - P
227.7393 - Sup
227.7940.

Pequenos Anúncios
clamações de ent

MATRIZ: Rio de
256.2755/5274 - Tl
01222 - Telefones
BLUMENAU (SC)
C/801: FLORIANÓPOLIS
nº 4, Edifício Chuva
Espírito Santo, 461
nº: (081) 221.0761
223.3532 e 222.2222
Telefones: (081) 222
TURAS: Semestre



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

Dispensado de Impressão e Intervício

Parecer nº 16/91

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 059/91

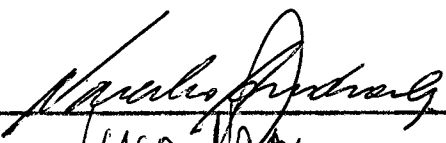
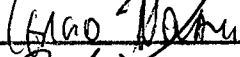
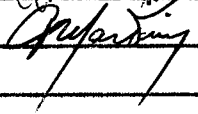
Em 04/05/91

Presidente

Somos de parecer favorável a denominação de Bosque Orlando Sales a praça localizada no cruzamento da Av. Palestina com rua das Carnaúbas, no bairro Passaré.

Pela Aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza
em 06 de maio de 1991.

	Presidente
	Relator
	



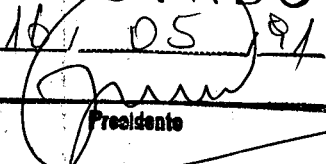
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 059/91.

APROVADO

EM 16/05/91


Presidente

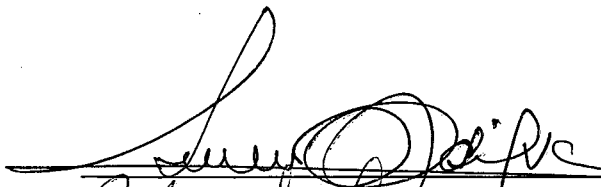
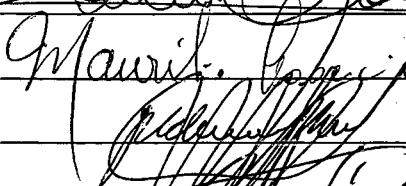
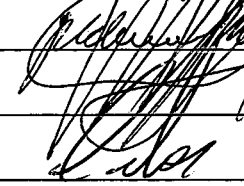
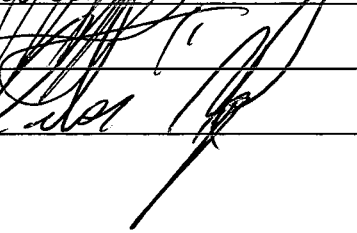
Denomina de Bosque ORLANDO SALES, a área de Praça que indica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica denominada de Bosque ORLANDO SALES a área de Praça localizada no cruzamento da Av. Palestina com Rua das Car-naúbas, no bairro Passaré.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de maio de 1991.

 PRESIDENTE






CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

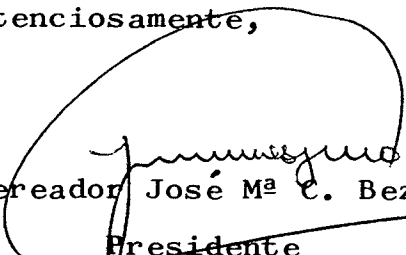
Ofício nº 715 /91

Fortaleza, 17 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Denomina de Bosque ORLANDO SALES, a área de Praça que indica e adota outras providências".

Atenciosamente,


Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE 1991.

Denomina de Bosque ORLANDO SALES, a área de Praça que indica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica denominada de Bosque ORLANDO SALES a área de Praça localizada no cruzamento da Av. Palestina com Rua das Car-naúbas, no bairro Passaré.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6890 DE

07 DE

junho

DE 1991.

Denomina de Bosque ORLANDO SALES, a área de Praça que indica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica denominada de Bosque ORLANDO SALES a área de Praça localizada no cruzamento da Av. Palestina com Rua das Car-naúbas, no bairro Passaré.

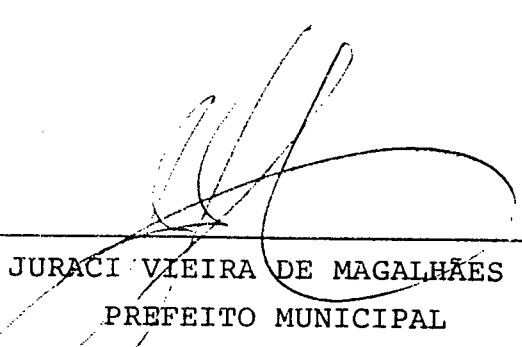
Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07

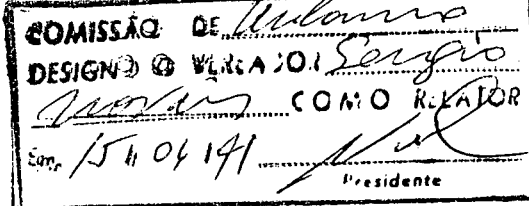
DE

junho

DE 1991.



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE URBANISMO

Em 10/04/91

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 059/91.

Denomina de Bosque ORLANDO SALES, a área de Praça que indica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de Bosque ORLANDO SALES a área de Praça localizada no cruzamento da Av. Palestina com Rua das Carnaúbas, no bairro Passaré.

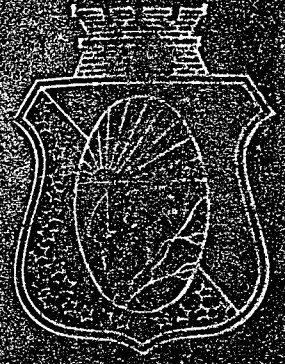
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de abril de 1991.

Samuel Braga
Vereador Samuel Braga.

JUSTIFICATIVA ANEXA

MINISTERIO PÚBLICO



CE-RA

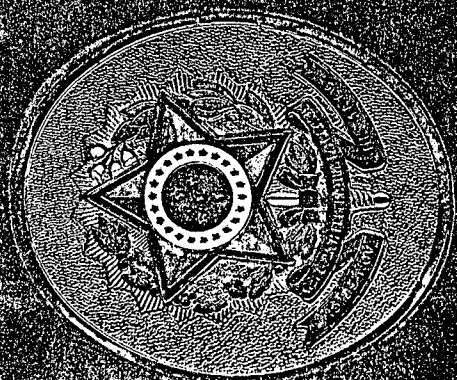
CECULA DE IDENTIDADE E PORTE DE ARMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

NOME	ORLANDO SALES		
RG N.º	007/I	GRUPO SANGÜINCO	DATA NASCIMENTO
NATURALIDADE	ACARAPE-RELENÇÃO - CEARÁ		
FILIAÇÃO	Vicente Nogueira Sales e Ge- orgina Sales		
	ASSINATURA DO PORTADOR		

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - LEI COMPLEMENTAR N.º 40/1981

Estado do Ceará



PROCURADOR DE JUSTIÇA

CEDULA DE IDENTIDADE E PORTE DE ARMA

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, declara a todas as Autoridades, que ORLANDO SALES

Reg. P.G.J. N.º 007/T

PROCURADOR DE JUSTIÇA

e que ao mesmo deverá ser prestado todo o auxílio e cooperação que venha a necessitar ou solicitar, sendo a ele asseguradas todas as prerrogativas inerentes ao seu cargo, inclusive o PORTE DE ARMA, conforme o artigo 21, da Lei Complementar n.º 40, de 14 de dezembro de 1981.

Antônio Sales
Procurador-Geral de Justiça
CEARA

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - LEI COMPLEMENTAR N.º 40/1981